

NOTA CONJUNTA

As partes acima nomeadas informam às empresas do setor de bares, restaurantes e similares que o denominado **SINTRARESP - SINDICATO DOS GARÇONS**, que alterou sua denominação para "**SINDICATO DOS RESTAURANTES – SER**", está enviando notificações relatando estar legitimado a representar os trabalhadores desta categoria.

A bem da verdade é preciso informar a todos os estabelecimentos do setor que a entidade denominada "**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESTAURANTES – SER**" está com o seu registro sindical suspenso, até decisão judicial em contrário.

A suspensão do registro sindical da referida entidade se deu nos autos do processo nº 0001075-77.2022.5.10.0009:

“Presentes, pois, os pressupostos legais, CONCEDO a tutela de urgência, para sustar os efeitos do Registro Sindical (Nº 46219.020997/2016-35) concedido ao SINTRARESP CNPJ 26.554.970/0001-22).”

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Registro Sindical Substituta, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, em cumprimento à Decisão Judicial (30433696), ATOrd nº 0001075-77.2022.5.10.0009, proveniente da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, e do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00636/2022/CORETRABNE/PRU1R/PGU/AGU; e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 506/2022 (30601707), resolve: **SUSPENDER o Registro Sindical (RES) do Sindicato dos Garçons, Cozinheiros, Sommeliers e Demais Empregados em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região (reclamado), Processo nº 46219.020997/2016-35, CNPJ: 26.554.970/0001-22 (30601816), nos termos do art. 257, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021.**

ELZILENE MENDES BASTOS
Substituta

Referida decisão foi acolhida pelo Ministério do Trabalho e emprego que procedeu a suspensão do registro sindical em 28.12.2022.

Insatisfeito com a liminar concedida, o SINDICATO DOS RESTAURANTES – SER, impetrou mandado de segurança nº 0000803-13.2022.5.10.0000, sem conseguir êxito no seu pedido de liminar para o restabelecimento do seu registro sindical:

“Assim, como decidido pela dita autoridade coatora, a irregularidade evidenciada, mostra-se suficiente para evidenciar a forte probabilidade de dano a então representação exercida pelo ora sindicato litisconsorte (SINTHORESP), o que afasta o alegado abuso de direito e a ilegalidade inquinada ao ato objurgado.

(...)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a liminar postulada.”

Assim, ficam todos cientes de que o legítimo representante dos trabalhadores da categoria de bares, restaurantes e similares é o **SINTHORESP**, devendo com isso ser acolhida e mantida a Convenção Coletiva de Trabalho Vigente.

SINTHORESP

Presidente Francisco Calasans Lacerda

SINDRESBAR

Presidente Wilson Luiz Pinto

CNTur

Vice-Presidente Jurídico Carlos Augusto Pinto Dias